

DECRETO Nº 165/2018.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
PONTOS DE QUIOSQUES PERTENCENTES A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO.**

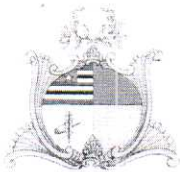
O **PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos permissionários para exploração dos pontos de Quiosques existentes na Praça Getúlio Vargas, Praça João Santos, Praça João Santos Filho, Rodoviária, Mercado Público Central, situado à Avenida Marechal Cordeiro de Farias e Mercado Público Municipal, situado à Avenida Coelho Neto, todos pertencentes ao Município de Coelho Neto, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação dos cidadãos que utilizam estes pontos para a exploração de atividades comerciais e/ou prestação de serviços nas áreas de alimentos entre à população;

**CONSIDERANDO**, a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e qualidade no acesso a concessão e exploração destes espaços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o cadastramento dos permissionários que ocupam os pontos de Quiosques pertencentes ao Município de Coelho Neto, localizados na Praça Getúlio Vargas, Praça João Santos, Praça João Santos Filho, Rodoviária situada à Avenida Antônio Guimarães, Mercado Público Central, situado à Avenida Marechal Cordeiro de Farias e Mercado Público Municipal, situado à Avenida Coelho Neto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - O recadastramento destes pontos, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, disponibilizado no site da Prefeitura através do Portal da Transparência e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

**Art. 3º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente no período de 19/03/2018 à 30/03/2018, nos horários compreendidos entre 7h às 13h, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deste Município.

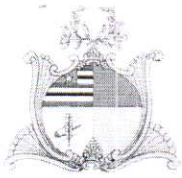
**Art. 4º** - Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, situada na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com endereço na Praça Getúlio Vargas, Centro, Coelho Neto - MA.

**Art. 5º** - O recadastramento será feito mediante o comparecimento do responsável pela exploração do Quiosque, com a apresentação de documentos pessoais e permissionários, sendo necessário o preenchimento do formulário de recadastramento.

**Parágrafo Único** - O formulário de recadastramento será preenchido por servidor designado para este fim e deverá ser assinado pelo permissionário do ponto.

**Art. 6º** - Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos permissionários:

- I - Contrato de permissão de uso do quiosque firmado pelo Município e o permissionário;
- II - Comprovante de pagamento de água e luz (se existir);
- III - Telefones para contato;
- IV - Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor do responsável;
- V - Comprovante de inscrição de CNPJ (se existir);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



VI - Declaração identificando o tipo de atividade que é explorada no ambiente;

VII - Declaração de faturamento médio mensal.

**Art. 7º** - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto:

**I - Presidente:** Valdoelis Aguiar Gaspar, **Cargo:** Chefe de Administração de Mercado da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

**II - Vice-Presidente:** Orlando da Cruz Vieira, **Cargo:** Assessor Técnico de Apoio à Pequenas Empresas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**III - Secretária:** Ana Lourdes Torres de Sousa, **Cargo:** Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

**Art. 8º** - O permissionário que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá o Alvará cassado e o contrato de permissão suspenso por tempo indeterminado.

**Art. 9º** - O permissionário responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 10** - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

**Art. 11** - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal de Coelho Neto -MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2018.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**